

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.991, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Autoriza permissão de uso de
área do domínio do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au
torizado a ceder ao CERECA - Centro de Recuperação de Alcoóla
tras, entidade beneficente regularmente estabelecida, median
te o sistema de permissão de uso, a área denominada "E", com
1.738,80m² (hum mil setecentos e trinta e oito vírgula oiten
ta metros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Ca
choeira Dourada, nesta Capital, entre as Quadras 22 e 23 e
Av. Domiciano Peixoto, com as seguintes características e
confrontações: "tem início no canto de divisa da área "F"
com a área "E"; segue pela Av. Domiciano Peixoto numa distân
cia de 60,60m; daí, virando à direita, segue numa distância
de 44,00m pela linha de fundo com a Quadra 23; daí, virando
à direita, segue numa distância de 49,10m, até o canto da
Rua interna CD-9, mais 22,00m, que divide com a área "F",
até o ponto inicial", conforme planta e memorial descritivo
constantes do processo nº 90940/82-SGM.

Art. 2º - O servidor público municipal abran
gido pela Lei 5.610, de 25 de janeiro de 1980, com a altera
ção introduzida pelo art. 33 da Lei 5.747/80, dos Quadro da
Prefeitura, ao retornar ao exercício, poderá optar pela sua
transferência para qualquer Órgão do Município, independente

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.991 / 82 - cont...)

mente de vagas, ficando-lhe assegurados todos os direitos legais e constitucionais já adquiridos.

Art. 3º - A gratificação percebida pelo servidor da Câmara Municipal, no desempenho de encargo de representação ou chefia, não amparado pelas Leis 5.466, de 9 de abril de 1979 e 5.524, de 10 de novembro de 1979, passa a integrar o salário ou vencimento, desde que o exercício do cargo ou função compreenda um período mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos ou 8 (oito) intercalados, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo conta-se o tempo de exercício de cargo em comissão e de função gratificada, desde que o serviço tenha sido prestado ao Município.

Art. 4º - O servidor admitido na Secretaria da Câmara Municipal, nos seus primeiros 180 (cento e oitenta) dias de instalação e funcionamento, perceberá um abono como vantagem pessoal, de 30% (trinta por cento) de seu rendimento mensal, desde que nele não se inclua gratificação de representação ou de função.

Art. 5º - As lideranças dos partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão direito de requisitar servidores do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, para o exercício de funções de assessoramento.

Parágrafo único - Ficam criadas, junto a cada liderança de partido político, duas gratificações de Assessor com remuneração fixada em 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação de representação do Diretor-Geral da Câmara, que serão providas por ocupantes do cargo de Consultor



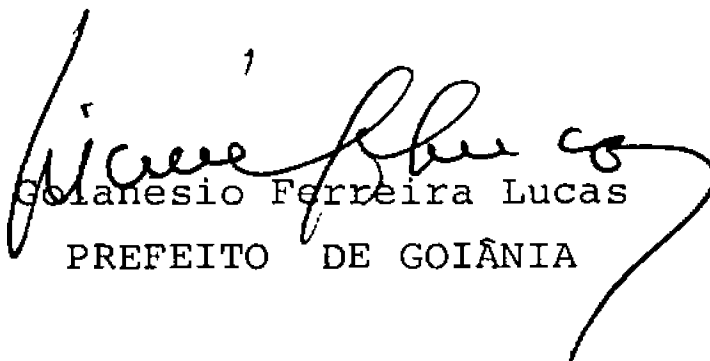
PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.991/82 - cont...)

Jurídico Legislativo, que forem requisitados para o exercí-
cio de função de assessoramento superior.

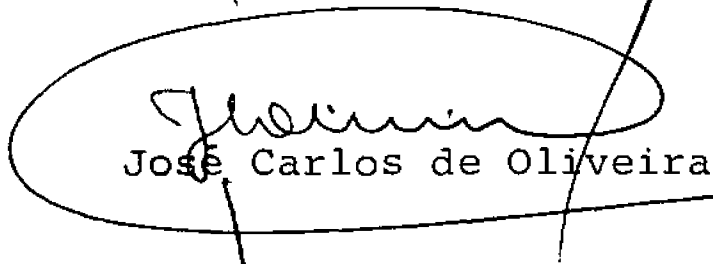
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

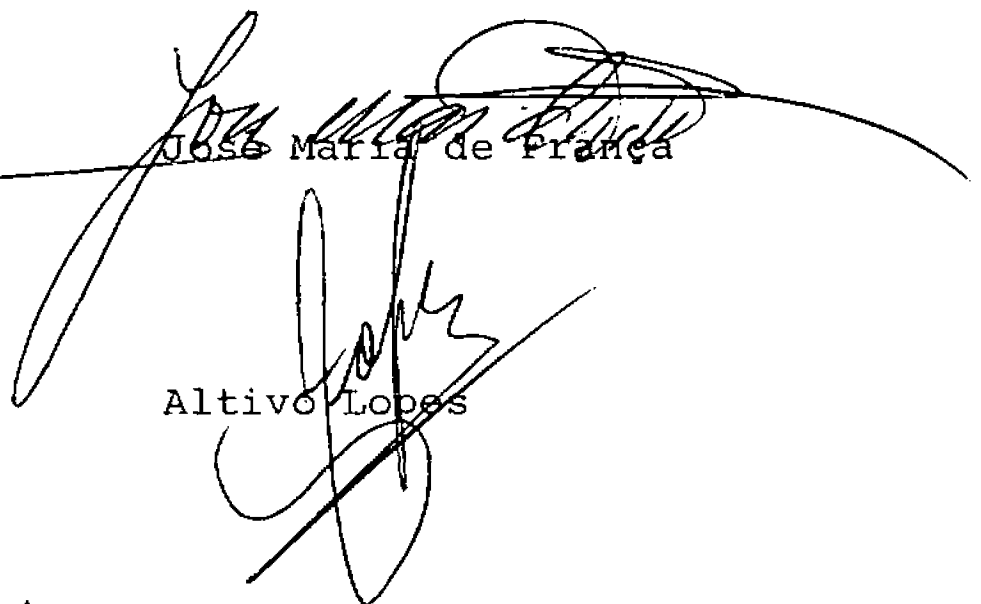
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias
do mês de dezembro de 1982.

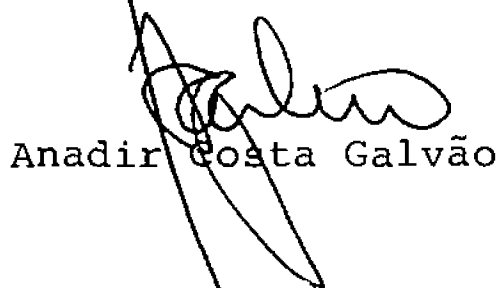

Golanesio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA


Perseu Matias

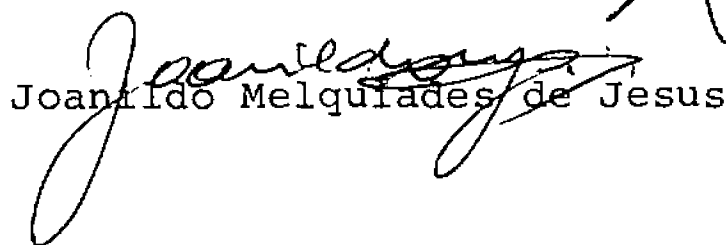

Valdivino José de Oliveira


José Carlos de Oliveira


José Maria de França


Anadir Costa Galvão


Altivo Lopes


Joaquinão Melquiades de Jesus